



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° CM 24, DE 14 DE AGOSTO DE 2.018



"Altera o Artigo 1º da Lei nº 2.940, de 04 de abril de 1996 que "ESTABELECE FERIADOS RELIGIOSOS PARA O MUNICÍPIO DE ITURAMA", e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 1º, da Lei 2.940/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São considerados feriados religiosos os dias de guarda, fixados através da presente Lei, a saber:

- I – Sexta-feira Santa – móvel;
- II – Corpus Christi – móvel;
- III – Santa Rosa de Lima – 23/08; e,
- IV – Nossa Senhora Aparecida – 12/10.

ARQUIVAR

Art. 2º Fica instituído, no Calendário Oficial de comemorações festivas do Município, o "Dia de Santa Rita de Cássia", no âmbito do Município de Iturama e Distrito de Alexandrita, a ser comemorado, anualmente, todo dia 22 do mês de Maio.

Parágrafo único. O "Dia de Santa Rita de Cássia" deverá constar no calendário oficial do município como Ponto Facultativo, sendo considerado feriado religioso no Distrito de Alexandrita.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.828/2009.

Iturama-MG, 14 de agosto de 2017.

**Carlos Alberto Corrêa da Silva - Carlito
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA



Nobres Colegas,

Submeto a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em foco, para possibilitar a retirada do Dia 22 de maio como feriado do município considerando solicitação da Associação Comercial e Industrial de Iturama.

Na solicitação expressa que o calendário brasileiro é composto de vários feriados, que um feriado reflete uma grande perca na economia, trazendo um grande prejuízo no faturamento mensal da empresa.

Diante do expresso espero a compreensão dos Nobres Pares e que a presente proposta receba a análise e a aprovação dos Nobres Colegas.

Iturama-MG, 14 de Agosto de 2018.


Carlos Alberto Corrêa da Silva - Carlito
Vereador


ARQUIVAR



Associação Comercial e Industrial de Iturama - MG
Câmara de Dirigentes Lojistas de Iturama - MG

R. Monte Alegre, 966 - Iturama - MG., Cep. 38280-000
Tel/SPC-0xx(34)3411-1998 - Tel/Fax-0xx(34)3411-1998
Email - www.aciitucdl@enetec.com.br



Iturama - MG., 14 de agosto de 2018.

Ilmo. Sr.
Carlos Alberto Correa da Silva
Vice Presidente da Câmara Municipal de Iturama – MG.



O nosso calendário brasileiro é composto de vários feriados, um feriado reflete uma grande perca na economia, traz um grande prejuízo no faturamento mensal da empresa e no recolhimento de impostos.

Em nosso município até 2008 já existia um feriado santo, no dia 23 de agosto comemoramos o dia da nossa Padroeira Santa Rosa de Lima, a partir de 2009 foi decretado um novo feriado santo, no dia 22 de maio, onde se comemora dia de Santa Rita de Cássia, passando então a contarmos com 02 feriados santo municipal.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA

Diante do exposto, a Associação Comercial e Industrial e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Iturama, atendendo ao clamor dos empresários local, vêm cordialmente requerer ao **Ilustríssimo Vereador que juntamente com a Câmara Municipal, EDITE UMA EMENDA no art. 1º da Lei no. 3.828/09, retificando que o feriado do dia 22 de maio, fosse apenas para o Distrito de Alexandrita, e quanto a cidade de Iturama, gostaríamos de pedir que fosse decretado APENAS PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.**

Na oportunidade, salientamos ainda, que o citado feriado nos anos anteriores, nos trouxe grandes transtornos e reclamações por parte do Comércio e Indústria local.

Certos que podemos contar com à atenção de V.S^a., desde já agradecemos.

Ricardo Cesar de Oliveira
Presidente da ACIITU/CDL

Adir Souza Lima
1º Secretário da ACIITU/CDL

Lourdes Mamede

Alexandre Ferreira Corrêa

Laysen Ferreira da Silveira

Maria Alice Mamede

Paula



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI N° 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do inicio e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.
(Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.9.1995



LEI N° 2.940 DE 04-04-96

**ESTABELECE FERIADOS RELIGIOSOS,
PARA O MUNICÍPIO DE ITURAMA.**

A Câmara Municipal de Iturama, por representantes deputados e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São considerados feriados religiosos, os dias de guarda, fixados através da presente Lei, a saber: -

Sexta-feira Santa – móvel -

Corpus Christi – móvel -

Santa Rosa de Lima – 23/08 -

Nossa Senhora Aparecida – 12/10

Art. 1º São considerados feriados religiosos, os dias de guarda, fixados através da presente Lei, a saber:

Sexta-feira Santa – móvel;

Corpus Christi – móvel;

Santa Rosa de Lima – 23/08;

Nossa Senhora Aparecida – 12/10;

Santa Rita de Cássia – 22/05

** Artigo alterado pela Lei nº 3828 de 27 de abril de 2009.*

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº939, de 31 de outubro de 1973, e 2.893, de 06 de julho de 1995.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 04 de abril de 1996.

Aelton José de Freitas
Prefeito Municipal



LEI N° 3.828, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 2.940, DE 04 DE ABRIL DE 1996.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.940, de 04 de abril de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º São considerados feriados religiosos, os dias de guarda, fixados através da presente Lei, a saber:

Sexta-feira Santa – móvel;
Corpus Christi – móvel;
Santa Rosa de Lima – 23/08;
Nossa Senhora Aparecida – 12/10;
Santa Rita de Cássia – 22/05.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG, 27 (vinte e sete) de abril de 2009.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Cmf.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N° CM 24/2018.

O Projeto de Lei n° CM 24/2018, de autoria do Vereador Carlos Alberto Correa da Silva, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende alterar a Lei n° 2.940/1996 retirando o dia 22 de maio como feriado religioso.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

A proposição não apresenta vício de iniciativa, pois não se trata de matéria elencada como de competência exclusiva do Poder Executivo, reproduzo:

Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sansão do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A priori não vejo irregularidades no projeto em comento, logo OPINO pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei.

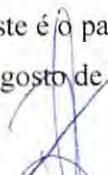
O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 20 de agosto de 2.018.


David Tribolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N° CM 24/2018

AUTOR: VER. CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA - CARLITO

DENOMINAÇÃO: "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N° 2.940, DE 04 DE ABRIL DE 1996 QUE "ESTABELECE FERIADOS RELIGIOSOS PARA O MUNICÍPIO DE ITURAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 01/06 /2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 15/06 /2018

ENTREGUE AO PRESIDENTE EM / /2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE: SS

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

EM / /2018

EM / /2018





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° CM 24/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N° 2.940, DE 04 DE ABRIL DE 1996 QUE “ESTABELECE FERIADOS RELIGIOSOS PARA O MUNICÍPIO DE ITURAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: VER. CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA - CARLITO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº CM 24/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser como esta redigido, no seu texto original.

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2018

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Nivaldo Alves Ferreira